

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 730, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.		UF: RR
ASSUNTO: Recredenciamento da Estácio Atual – Faculdade Estácio de Sá da Amazônia, com sede no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201009468		
PARECER CNE/CES Nº: 412/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

A Faculdade Atual da Amazônia (FAA), mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda., com CNPJ 03.536667/0001-00, entidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob N° 1420005933-7, em 30 de novembro de 1999, tendo o protocolo n.º 02/003285-4 nessa Junta Comercial, registrado em 26 de dezembro de 2002 sobre o número 30224, protocolizou pedido de recredenciamento sob n.º e-MEC 201009468, em 22 de novembro de 2010.

O funcionamento da IES foi autorizado com o curso de bacharelado em Administração, com habilitação em Administração de Empresas, pela Portaria n.º 583, de 28 de março de 2001 (D.O.U n.º 62-seção 1, 29/3/2001), segundo o Parecer n.º 211/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Ela tem sede na Rua Y (antiga Rua Jornalista Humberto Silva), 308, Bairro União, CEP:69313-220, Boa Vista (RR).

Hoje, a IES oferece 15 (quinze) cursos e tem o IGC igual a 3.

A instituição recebeu parecer parcialmente satisfatório na fase de despacho saneador.

A comissão de avaliação *in loco*, designada pelo Inep, elaborou o Relatório n.º 47857, no qual atribuiu nove conceitos 5 (cinco) e um 4 (quatro) às dimensões (v. Quadro I), gerando CI igual a 5.

Quadro I

Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5

4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	5
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Diante do “retrato” extremamente favorável, a SERES exarou parecer favorável ao recredenciamento da instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Atual da Amazônia (FAA), com sede na Rua Y, nº 308, Bairro União, no Município de Boa Vista, no Estado do Amazonas, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro José Eustáquio Romão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente